



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-002823.989.20-7

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Elson Machado Silveira.

Advogado(s): Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. APLICAÇÃO DO FUNDEB. PSICOLOGIA EDUCACIONAL E SERVIÇO SOCIAL. LEI FEDERAL Nº 13.935/2019. APROPRIAÇÃO NA PARCELA DO FUNDEB 40%. POSSIBILIDADE. ATUAÇÃO PROFISSIONAL ESPECÍFICA NA REDE DE ENSINO. COMPROVAÇÃO NO CASO CONCRETO. PRECEDENTES. FALHAS OPERACIONAIS NO I-EDUC. DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHES. INOBSERVÂNCIA AO PISO DO MAGISTÉRIO. RELEVADO. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

A remuneração de profissionais de psicologia e assistência social que comprovadamente atuem de maneira específica na rede pública de ensino, para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 13.935/2019, comporta apropriação na parcela do FUNDEB 40%. Situação a ser provada documentalmente no caso concreto.

Aplicação total no ensino: 32,95% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 85,82% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100% (Após justificativas). **Investimento total na saúde:** 29,47% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 53,93% (Após ajustes - máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falha nos registros (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Déficit de R\$ 7.491.339,92 (13,20%) (Amparado em superávit financeiro do ano anterior). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 5.762.366,52. **Restrições do Último Ano de Mandato:** Em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de agosto de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraci, exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, também, que o processo TC-014520.989.20-3 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33